

REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FÁTIMA

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS E COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

Realizada ao abrigo do Art.º 87º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)

Data: 18/01/2022

Hora: 10:00

Local: a partir da plataforma ZOOM

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES

Câmara Municipal de Ourém, representada por:

Natálio Reis – Vereador com o pelouro do Planeamento do Território

André Oliveira – Chefe do Serviço de Planeamento do Território do Município de Ourém (MO)

David Pulquério – Técnico MO

Rute Afonso – Consultor do MO

Madalena Coutinho - Consultor do MO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa Vale do Tejo, representada por:

Anabela Cortinhal – CCDR LVT

Sérgio Tomás - CCDR LVT

Patrícia Cabrita – CCDR LVT

Luísa Sousa - CCDR LVT

Ricardo Braz – Chefe da Divisão de Ordenamento do Território da CCDR LVT

Agência Portuguesa do Ambiente, representada por:

Leonor Silva – APA

Ana Neves – APA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, representada por:

Luís Ferreira – ICNF

Dulce Vales – Chefe da Divisão de Ordenamento do Território do ICNF

Alexandra Carvalho – ICNF

I. ORDEM DE TRABALHOS

Análise da tabela/matriz de concertação (previamente enviada às entidades) referente à proposta de *revisão* do PU de Fátima, concelho de Ourém:

II. NOTA PRÉVIA

Na sequência da apreciação pelas entidades das correções introduzidas na proposta revista de revisão do PUF (submetida na PCGT em dezembro de 2021), foi agendada a presente reunião de concertação com o objetivo de discutir as questões enunciadas e obter soluções de consenso, que permitam ultrapassar alguns aspetos que ainda necessitem de ser revistos/ponderados, referidos na tabela *infra*.

III. ASSUNTOS SUJEITOS A CONCERTAÇÃO COM AS ENTIDADES CCDRLVT, ICNF e APA

Nas tabelas 1 e 2 descrevem-se os assuntos discutidos e a sugestão/orientação de resposta que resultou da ponderação.

As questões indicadas como resolvidas pelo MO na tabela/matriz de verificação carregada pela CCDRLVT na PCGT, não foram discutidas/concertadas em reunião, tendo o MO informado que as tratou/resolveu adequadamente nas peças escritas e desenhadas do Plano nos termos do parecer emitido.

Tabela 1: Quadro de ponderação com a descrição dos assuntos sujeitos a concertação com a CCDRLVT

CM Ourém						CCDRLVT - parecer à versão de dezembro de 2021		CCDRLVT - reunião de concertação de 18/01/2022
Parecer CCDRLVT	Localização no parecer (Página)	Elemento do Plano	Acolhido	Não Acolhido	Observações	Adequação	Observações	Conclusões
<u>n.º1, do artigo 10.º</u> “ <i>deve ser melhorada, dizendo qual é a finalidade do conceito de “preexistências”, isto é dizer-se, que para efeitos da aplicação do PU se consideram como preexistências as que são definidas. Importa a este propósito referir que as preexistências a que a norma se refere, não se sobrepõem, nem derrogam os regimes legais onde a questão das</i>	14	Regulamento		x	este artigo está tal e qual o PDM recentemente publicado	Não Adequado	O artº 10º da proposta de regulamento sob a epígrafe “Preexistências”, institui um regime cuja função não resulta clara das normas que dele fazem parte, por um lado. Por outro, o regime nele instituído relativamente a algumas dessas “preexistências”, afigura-se-nos contrário à lei. No artigo não se diz para que efeitos são instituídas as “preexistências”. Essa deve ser a primeira matéria a ser objeto de regulamentação. No nº 1 do artº. 10º são definidas como “preexistências”, intervenções materiais	A CCDR-LVT, através do seu gabinete jurídico, considerou que o <i>artigo 10.º Preexistências</i> , do regulamento do plano, nomeadamente o seu n.º3, viola o regime de direitos adquiridos, quando refere por exemplo “ <i>Caso as preexistências ou as condições das licenças, comunicações prévias ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo PUF, são admissíveis alterações às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina</i> ”.

<p><i>preexistências se coloque, como é o caso do RJREN. O regulamento do PU, enquanto regulamento administrativo não pode sobrepor-se à lei, porque a sua função é desenvolver o regime consagrado nos diplomas legais, não podendo alterá-los.”</i></p>							<p>sobre o território e no nº 2 relações jurídicas tuteladas pelo Direito. No corpo do seu nº 3 vem preceituar-se que, relativamente a qualquer um daqueles tipos de preexistências, podem ser introduzidas alterações às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a disciplina constante do PUF, desde que cumpridas as condições que o preceito enuncia nas suas diversas alíneas. Ora, as preexistências que correspondam, a licenças, autorizações e comunicações prévias que tenham sido emitidas antes da entrada em vigor do PUF, não podem ser alteradas com a entrada em vigor do PUF, porque isso corresponderia a uma violação do princípio geral de Direito da salvaguarda dos direitos adquiridos, ínsito no princípio da legalidade consagrado no art.º 3º do CPA. Trata-se, consequentemente de uma norma que viola a lei.</p>	<p>Deste modo, questionou a legalidade da norma e pediu a sua clarificação. O MO procurou clarificar que esta norma pretende salvaguardar os direitos adquiridos e não o contrário. Como a norma em questão consta do PDMO e não terem sido colocadas quaisquer objeções no âmbito do procedimento de revisão do PDMO, o MO referiu que iria proceder à clarificação da norma e consultar os seus consultores jurídicos de modo a verificar se no seu entendimento se está perante a violação da lei.</p>
<p><i>n.º 3, do artigo 10.º” no que às preexistências que sejam tituladas por licenças, autorizações ou comunicações prévias, diz respeito, parece-nos uma norma ilegal na medida em que vem permitir que alteração destes títulos, o que viola o princípio geral de direito tempus regit actum, que mais não é do que a expressão do princípio da legalidade consagrado no nº 1 do artigo 3º do CPA.”</i></p>	14	Regulamento		x	este artigo está tal e qual o PDM recentemente publicado			

<p><u>n.º 2, do artigo 11.º</u> “<i>não se alcança o objetivo de impor a data do início da discussão pública do PUF. O n.º 3 e o n.º 4 parecem-nos bastante subjetivos</i>”</p>	14	Regulamento		X	<p>cf art 34 do PDM A data visa estabelecer um limite temporal para as situações que podem ser objeto de processo de legalização. No caso das ampliações e alterações, só se admite a legalização se forem anteriores à vigência do presente plano de modo a não promover mais operações ilegais no futuro. Os n.ºs 3 e 4 estão idênticos ao PDM</p>	(vd. obs.)	<p>Uma vez que se trata de uma norma similar ao artigo 34.º do Regulamento do PDMO publicado em vigor, importa Ouvir a Câmara Municipal (CM) em reunião.</p>	<p>A CCDR-LVT questionou o limite temporal que consta do artigo 11.º <i>Legalização de situações de desconformidade com o PUF</i>”, mais concretamente a “<i>data do início da discussão pública da 2ª revisão do PUF, quando se trate de ampliações e alterações.</i>”, considerando-o demasiado flexível, ao possibilitar legalizar ampliações/alterações ainda não realizadas/concretizadas, por exemplo, à data desta reunião de concertação. O MO explicou que a norma em questão foi transposta do PDMO para o regulamento do PUF e adaptada a sua redação. O MO referiu que iria proceder à clarificação da norma e consultar os seus consultores jurídicos.</p>
---	----	--------------------	--	----------	--	------------	---	---

<p><i>n.º 2 do artigo 12.º “não se alcança a segunda parte da definição de usos compatíveis (outros que vir a ser considerados como tal, por cumprirem o disposto no presente regulamento)</i></p>	14	Regulamento		x	<p>Este número pretende acautelar o surgimento de outros usos que não sejam expressamente identificados no regulamento, conferindo flexibilidade em face da evolução das condições económicas e sociais, significando que podem ser considerados usos compatíveis aqueles que cumpram nomeadamente as SARUP, as disposições comuns e gerais e, ainda, as disposições de salvaguarda e proteção, aplicáveis em cada local.</p>	Não Adequado	<p>Se bem que se entenda a importância de o Plano acautelar uma certa multifuncionalidade e a integração e flexibilidade de utilizações apropriadas a cada uso do solo, os usos compatíveis devem ser expressamente indicados ou explicitados os critérios/requisitos específicos (ambientais, culturais, económicos, sociais e paisagísticos) que assegurem a compatibilidade com o uso dominante e que com este possam coexistir, embora não estejam necessariamente ligados.</p>	<p>A CCDR-LVT referiu que o artigo 12.º “<i>Critérios gerais de viabilização e compatibilidade de usos</i>” ao mencionar “<i>disposto no presente regulamento</i>”, levanta dúvidas sobre quais os critérios/requisitos específicos que asseguram a compatibilidade do novo uso com o uso dominante. O MO explicou que os referidos critérios se encontram dispostos no n.º 3 e 4.º do presente artigo e comprometeu-se a modificar a redação do n.º 2, fazendo referência a “<i>disposto nos n.ºs seguintes</i>”, por exemplo, em vez de “<i>disposto no presente regulamento</i>”.</p>
--	----	--------------------	--	---	---	---------------------	---	--

<p><u>n.º 3 do artigo 15.º</u> “<i>carece de revisão, não sendo de aceitar que em determinada categoria de espaço se apliquem outros parâmetros/índices que consubstanciam uma capacidade de carga superior à permitida nessas mesmas áreas.</i>”</p>	14	Regulamento				(vd. obs.)	A CM nada refere. Ouvir a CM em reunião	O MO clarificou que o atual n.º 3, artigo 15.º <i>Determinação da edificabilidade</i> corresponde ao anterior n.º 4. O n.º sobre o qual a CCDR-LVT tinha levantado questões já tinha sido eliminado.
<p><u>n.º 5 do artigo 16.º</u> “<i>não se percebe em que âmbito “carecem de prévia aprovação do MO ou da respetiva tutela”.</i>”</p>	14	Regulamento		x	<p>está conforme PDM. As situações em questão encontram-se descritas nas alíneas seguintes.</p> <p>Ponderar a inclusão destas alíneas nas disposições comuns ao solo rustico e urbano.</p>	(vd. obs.)	Uma vez que se trata de uma norma similar ao artigo 34.º do Regulamento do PDMO publicado e em vigor, importa Ouvir a CM em reunião.	O MO explicou que o anterior n.º 5, do <i>artigo 16.º Disposições gerais</i> “ corresponde ao atual n.º 3, e que passou a ter a seguinte redação “ <i>Carecem de prévia aprovação da CMO ou da respetiva tutela, nos termos da lei, as utilizações e intervenções que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas e silvícolas dos solos e o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico...</i> ”.

					(secção I do capítulo III)			
<p><u>artigo 17.º</u> – “Rever o articulado aplicável aos Espaços agrícolas de produção (artigo 17.º) no sentido de clarificar que os estabelecimentos industriais complementares às atividades agrícolas devem apenas se admitir quanto comprovada pela entidade competente que a sua localização exige proximidade da produção primária”</p>	14	Regulamento		x	não é necessário porque é aferido pela DRAP no âmbito da RAN (os espaços agrícolas de produção são coincidentes com RAN)	Não Adequado	Não obstante a DRAPLVT possuir competências próprias no âmbito da restrição RAN, o uso e a ocupação do solo e a correspondente regulação do espaço faz-se nos planos e poderá (caso se pretenda) ser mais restritiva.	O MO clarificou que o <i>artigo 17.º Identificação e usos</i> se refere à categoria de solo rústico de espaços agrícolas de produção, correspondendo a uma única mancha na área de intervenção do plano e que só nesse local é que são permitidas “Obras de construção de apoios agrícolas e instalações para produção agrícola, transformação de produtos, armazenamento, comercialização ou de carácter artesanal, diretamente afetos à exploração agrícola.” Pelo que se trata de uma opção de gestão do município.
<p><u>artigo 26.º</u> “sem prejuízo do referido no ponto 3.3. (do parecer) seguinte quanto à utilização de novo conceito de índice de edificabilidade,</p>	15	Regulamento			<p>Aceite parcialmente.</p> <p>Mantem-se o conceito, optando-se por eliminar a</p>	Parcialmente adequado	Foi eliminada a desagregação do índice, mas mantém-se o conceito de “índice de edificabilidade”. Mantém-se o ponto 3.3 do parecer da CCDRLVT sobre a utilização de conceitos distintos dos do	A CCDR-LVT referiu a importância da utilização dos conceitos constantes do DR5/2019, de 27/09. Se bem que entenda a opção da CM de utilizar

<p><i>entende-se que a definição de índices brutos e líquidos nos termos dos pontos 2. e 3. é de difícil interpretação e deixa-os reservas sobre a sua aplicabilidade a situações concretas. Sugere-se que O MO pondere e reveja estas definições.”</i></p>					<p>desagregação em líquido e bruto</p>		<p>DR 5/2019, de 27/09.</p> <p>Nota: o artigo 26.º foi eliminado ("Formas de aplicação dos índices de utilização do solo") e os restantes artigos foram renumerados a partir deste</p>	<p>dois novos conceitos, facilitadores da leitura conjugada do PUF e do PDMO, considera que é uma opção que desvirtua aquele que é o objetivo de homogeneização de critérios e harmonização da sua aplicação nos IGT.</p> <p>O MO justificou a manutenção do conceito de índice de edificabilidade e de superfície de pavimento, considerando as seguintes razões: dar continuidade ao modelo de edificabilidade do PUF em vigor desde 1995, mantendo a fórmula de calculo da área equivalente à área de construção sem considerar pisos subterrâneos, evitando ruturas e equívocos ao nível da gestão urbanística e de interpretação por parte dos interessados; a criação de um novo conceito com uma designação distinta que claramente o distancie do conceito do D.R.</p>
---	--	--	--	--	--	--	---	--

<p><u>artigo 36º</u> “<i>rever a redação (envolvente imediata?). Como se conjuga uma nova categoria de espaço e novos usos sem ponderação quanto às novas necessidades? Como tratar caso se trate de área cedida ao domínio público para fins de equipamento?</i>”</p>	15	Regulamento	x		<p>1ª Redação alterada; 2º Trata-se de uma interiorização pelo plano da legislação em vigor em matéria de reserva de equipamentos; 3º Artigo revisto de modo a clarificar só se aplica em domínio privado</p>	(vd. obs)	<p>é esclarecido que a regulamentação do espaço após a desativação do equipamento só se aplica ao domínio privado; Ouvir a CM em reunião sobre o modo como o plano interiorizou a legislação em matéria de reserva de equipamentos</p>	<p>O MO comprometeu-se em alterar o n.º 6 do artigo 35.º “<i>Regime de edificabilidade</i>”, atendendo que a referida norma corresponde a equipamentos existentes, não estando portanto perante uma reserva de solo destinada à instalação de novos equipamentos.</p>
<p><u>artigo 48.º</u> “<i>alude-se a áreas de construção e a superfície de pavimento?</i>”</p>	15	Regulamento	x			(vd. obs)	<p>eliminada a referência a área de construção, mantendo-se a referência a superfície de pavimento (vd. o parecer emitido pela relativamente à adoção de conceitos distintos do DR n.º 5/2019, de 27/09)</p>	<p>A CCDD-LVT referiu a importância da utilização dos conceitos constantes do DR5/2019, de 27/09, apesar de compreender que, no caso, a CM opte por utilizar os conceitos do PUF e do PDMO em vigor por questões de gestão urbanística.</p> <p>O MO justificou a manutenção do conceito de índice de edificabilidade e de superfície de pavimento, considerando as seguintes razões: dar continuidade ao modelo de</p>

								edificabilidade do PUF em vigor desde 1995, mantendo a fórmula de cálculo da área equivalente à área de construção sem considerar pisos subterrâneos, evitando ruturas e equívocos ao nível da gestão urbanística e de interpretação por parte dos interessados; a criação de um novo conceito com uma designação distinta que claramente o distancie do conceito do D.R.
<p><u>artigo 49º</u> “<i>sob a epígrafe “Equipamentos de utilização coletiva” não cumpre o disposto na alínea b) do artigo 99º do RJIGT, na medida em que remete, por um lado, para um outro regulamento municipal específico, e na falta deste, para uma decisão casuística. Esta norma consubstancia a negação da definição de um regime para a instalação de equipamentos de interesse coletivo, porque não permite inteligir em termos gerais e abstratos, quais são as regras a observar para que</i></p>	15	Regulamento	x		o artigo foi revisto mantendo-se a opção de ajustamento do nº de lugares tendo sido inseridos os fatores que o podem determinar	Não Adequado	atual artigo 48.º A norma constante do nº 2 do artº 48º da proposta de regulamento, que diz respeito ao estacionamento necessário à instalação de equipamentos de interesse coletivo. Institui o poder de a Autarquia exigir, de forma discricionária, o aumento ou a redução do número de lugares de estacionamento resultantes da aplicação do seu nº 1, na medida em que não define que parâmetros devem ser observados para cálculo dos lugares de estacionamento, reportados a cada uma das tipologias de equipamentos, por um lado. Por outro, porque não define o que são as zonas com défice de	A CCDD-LVT referiu que a norma em questão era demasiado discricionária, sendo vazia de critérios, deste modo, o MO comprometeu-se em proceder à alteração da sua redação, introduzindo alguns critérios, como por exemplo, a necessidade da apresentação pelo proponente de um estudo de tráfego, que suporte a decisão da câmara municipal de reduzir ou aumentar o nº de lugares de

<p>essa instalação possa verificar-se e institui a discricionariedade administrativa relativamente a uma matéria que, obrigatoriamente, deve constar de um PU.”</p>							<p>estacionamento, nem quais os parâmetros a utilizar para cálculo desse mesmo deficit. Trata-se de uma norma que desvirtua aquela que é a função de um PU, que é a definição objetiva, abstrata e geral de um regime de uso e ocupação do solo e que não dá cumprimento á alínea b) do art.º 99º do Decreto – Lei nº80/2015, de 14 de maio.</p>	<p>estacionamento em função das necessidades efetivas.</p>
<p><u>Artigo 55.º</u> “deverá ser alterado, na sequência da eventual alteração da classificação de zonas e das medidas de redução sonora propostas.”</p>	23	Regulamento	x		<p>o artigo refere "Mapa do ruído" que integra um relatório e os respetivos mapas</p>	-	<p>(ver resposta à questão-ruído sobre o Regulamento - pág. 23 do parecer da CCDRLVT)</p>	<p>O MO referiu que a empresa responsável pelo estudo acústico não pôde estar presente na reunião e que seriam remetidos posteriormente às entidades elementos relativos ao ruído, após o que a questão do ruído seria concertada. A representação das zonas de conflito na planta de zonamento será reponderada pelo MO.</p>
<p><u>n.º 1 do artigo 55.º</u> “deverá remeter para a delimitação das zonas sensíveis e mistas a</p>	23	Regulamento	x		<p>Alterado. Passa a remeter para uma nova peça desenhada, a Planta Zonamento III-</p>			

<i>constar da Planta de Zonamento.”</i>					Zonamento Acústico.			
<u>n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 55.</u> <i>“deverão ser eliminados.</i>	23	Regulamento		x	<p>Considera-se fundamental apresentar, além do zonamento acústico, os conflitos.</p> <p>Ao abrigo do artigo 8º do RGR considera-se relevante indicar a necessidade de Plano de Redução de Ruído.</p> <p>Considera-se que, ao abrigo do RGR, devem constar da PZ as zonas de conflito e do regulamento a remissão para as disposições do RGR.</p>			

<p><u>artigo 68.º</u> “<i>deve ser revista pois não parece consonante com o artigo 154.º do RJIGT. Note-se, por exemplo, que o n.º 2 não explicita as razões pelas quais a caducidade acontece findo o prazo de 5 anos (porque não houve aquisição do terreno no prazo? vd. RJIGT)”</i>”</p>	15	Regulamento	x			(vd. obs)	o articulado foi alterado, mantendo-se a dúvida se se trata de área de reserva nos termos do artigo 154.º do RJIGT; Ouvir a CM em reunião	O MO confirmou que o atual artigo 67.º Reserva de solo, se refere à área de reserva nos termos do artigo 154.º do RJIGT, cf. se pode verificar do articulado.
<p>“<i>A área de intervenção do PUF sofreu assim uma ampliação 13,41ha relativamente à área do PUF em vigor (este valor difere do indicado no Relatório de Caracterização e Diagnóstico - Anexo II (maio/2020) que indica um aumento de 35ha (1.131ha -1.096). Importa clarificar.</i>”</p>	3	Relatório Anexo II	x			(vd. obs)	a CM indica que acolheu a observação da CCDRLVT, contudo o referido Anexo II do Relatório reporta a peças desenhadas; Ouvir a CM em reunião	O MO esclareceu que o capítulo (e não o Anexo II) “2.2 Área de Intervenção “do relatório do plano, refere a área de intervenção do plano, quantifica a ampliação face ao limite do PUF em vigor, 35ha e identifica as áreas onde ocorreram alterações.

<p>“Não é exibido um Quadro de áreas/valores globais e parciais, com a quantificação do Solo urbano e do Solo rústico, com os parâmetros caracterizadores das intervenções/ações permitidas (áreas e índices máximos de ocupação, utilização e impermeabilização, densidade de fogos, altura da fachada/da construção) por categoria/subcategoria de espaço, em articulação com a Ficha de dados estatísticos (não exibida)”</p>	7		x			(vd. obs)	<p>a CM indica que acolheu a observação da CCDRLVT, mas não indica como e em que peças, afigura-se que se trata dos novos Quadros Síntese do Anexo I do Relatório. Confirmar com a CM em reunião</p> <p>Nota: não detetámos a Ficha de dados estatísticos</p>	<p>O MO esclareceu que o quadro de áreas /valores globais e parciais, com a quantificação do solo urbano e do solo rústico corresponde à tabela 2 do relatório do plano, presente no capítulo 3.1.1. <i>Classificação e qualificação do solo</i>. O MO esclareceu que os parâmetros caracterizadores das intervenções/ações permitidas encontram no <i>Anexo I-Quadro Síntese, do relatório do Plano</i>. O MO comprometeu-se em elaborar a Ficha de dados estatísticos a constar dos documentos a apresentar em discussão pública.</p>
<p>Não consta dos documentos do plano o Relatório de Execução e Financiamento referido no artigo 3.º do RPUF que, segundo aquele, integra o programa de execução, o modelo de distribuição de benefícios e encargos; o plano de financiamento e</p>	8		x			Parcialmente adequado	<p>consta dos novos elementos do plano o designado "Programa de execução, modelo de redistribuição de benefícios e encargos e plano de financiamento e fundamentação da sua sustentabilidade económica e financeira", onde são indicadas as várias ações (materiais e imateriais) da responsabilidade da administração local e privados e os prazos de execução</p>	<p>O MO comprometeu-se a colocar o prazo de execução global no regulamento do plano, conforme já descrito no Programa de execução e de financiamento.</p>

<p><i>fundamentação da sustentabilidade económico-financeira e os indicadores de monitorização. Desconhece-se desde modo o prazo de execução do plano.</i></p>							<p>(curto, médio e longo prazo - 3, 6 e 10 anos), bem como o valor global do investimento associado à implementação do PUF; inclui ainda o modelo de distribuição de benefícios e encargos e o regime de afetação das mais valias (a ser objeto de reg. municipal); é apresentado um capítulo com a Fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, onde é indicado o volume total e municipal do investimento em articulação com os encargos do MO previstos no PDM, bem como as receitas municipais, concluindo pela sustentabilidade das propostas de plano; é apresentado um capítulo de Monitorização e avaliação, indicadores e metas</p> <p>Nota: o prazo de execução global tem de constar do articulado do regulamento do PUF.</p>	
<p><i>“Considera-se relevante que seja explicitado explicitar o papel da CCDRLVT de que forma e em que âmbito irá acompanhar a fase de</i></p>	10	<p>Relatório Ambiental - AAE</p>	x			(vd. obs)	<p>não é mencionado de que forma a observação foi acolhida, nem foi junto o</p>	<p>O MO referiu que as alterações efetuadas ao relatório ambiental ainda não foram concluídas pela equipa consultora, pelo que será</p>

<i>monitorização do plano (cf. indicado tabela 7.1 do RA)."</i>							Relatório Ambiental; Ouvir a CM em reunião	enviado às entidades posteriormente.
<i>"no âmbito do Ruído, o RA é omissivo relativamente à componente acústica do ambiente, o que se considera incoerente com os conflitos acústicos diagnosticados, bem como com os efeitos previstos com a concretização do PU, nomeadamente com a construção das novas variantes e com os projetos de requalificação e de coexistência relativos a algumas vias rodoviárias"</i>	11	Relatório Ambiental - AAE	x			Não adequado	Não é mencionado de que forma a observação foi acolhida	
<i>Atendendo às várias referências no RA às ações do Programa de execução do PUF (não exibido), considera-se que esta omissão obstou a uma melhor compreensão e avaliação do</i>	11	Relatório Ambiental - AAE		x	Apesar do MO não ter enviado a proposta de PUF às ERAE as fichas do Programa de Execução constam do RA, tal como	(vd. obs)	não são mencionados os fundamentos do não acolhimento da observação da CCDRLVT, nem foi junto o Relatório Ambiental; Ouvir a CM em reunião	

<p><i>conteúdo do RA, nomeadamente na sua articulação e desenvolvimento com as propostas de plano. Conclui-se assim que o Relatório Ambiental deve ser reanalisado, associado à eventual adaptação da proposta do plano, visto que este procedimento permitirá identificar melhor os termos de viabilidade/ sustentabilidade do plano, sublinhando a relevância do programa de seguimento e o sistema de indicadores propostos para monitorização</i></p>					<p>referido no capítulo 4.1 e anexo 02.</p>			
---	--	--	--	--	---	--	--	--

<p><i>Deverá ser assegurado que as ações/propostas do PUF e que se localizem ou atravessem as áreas integradas na REN, sejam avaliadas à luz do regime jurídico da REN, para identificar eventuais situações de conflitualidade / críticas, e comprovar que, de facto, não será necessário alterar a delimitação da REN.</i></p>	11		x		<p>As únicas situações de conflito que permanecem depois de ajustada a área habitacional junto à variante e o polígono de equipamentos junto ao nó da A1 são a área desportiva e as infraestruturas viárias propostas incluindo parques de estacionamento previstos para a zona do parque urbano e o próprio parque que, no âmbito do respetivo projeto, será avaliada a compatibilidade com a REN e eventual necessidade que desafetação em SR, a REN recai sobre as 3 categorias mas não</p>	<p>Não Adequado</p>	<p>ver resposta à questão sobre o Regulamento - pág. 19 do parecer da CCDRLVT)</p>	<p>O MO comprometeu-se a alterar o zonamento na área em questão e a identificar outras áreas onde poderá eventualmente existir coincidência de solo urbano com reserva ecológica nacional. O Município de Ourém referiu que a necessidade de avaliação da compatibilização com o regime jurídico da REN já se encontra assegurado pelo artigo 7.º “<i>Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente de estarem ou não graficamente identificadas na planta de condicionantes, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo é condicionada à observância dos respetivos regimes jurídicos</i>”, não sendo desse modo necessário que seja efetuada essa referência ao longo do regulamento. O MO referiu que não pretende efetuar qualquer alteração à REN.</p>
--	----	--	---	--	--	----------------------------	--	--

					as totalmente.	cobre			
--	--	--	--	--	-------------------	-------	--	--	--

<p><i>Como nota prévia, a proposta de Revisão do PUF prevê uma alteração nos limites da área de intervenção do plano em vigor, com inclusão e exclusão de áreas. Terá O MO de assegurar que a alteração preconizada decorre dos Termos de Referência que foram objeto do período de divulgação e participação pública inicial previsto no RJIGT. Impende ainda sobre o município a responsabilidade de acautelar/assegurar que foram rigorosamente cumpridas todas as formalidades previstas do RJIGT (deliberações camarárias necessárias, participação preventiva, publicitação, etc.), bem como assegurar a congruência/articulação das várias peças/elementos escritos e desenhados que compõem o plano, garantindo que integram a informação</i></p>	11		x			(vd. obs)	<p>não é mencionado de que forma a observação foi acolhida; Ouvir a CM em reunião</p>	<p>O MO esclareceu que o capítulo “2.2 Área de Intervenção” do relatório do plano, refere a área da área de intervenção do plano, quantifica a ampliação face ao limite do PUF em vigor e identifica em planta as áreas onde ocorreram alterações no limite da área de intervenção, sendo por isso esclarecido que a área de intervenção registou alterações entre o momento da decisão e a proposta submetida a conferência procedimental.</p>
---	----	--	---	--	--	-----------	--	---

<i>necessária à correta à percepção da proposta</i>								
<i>Não se detetou a Ficha dos dados estatísticos devidamente preenchida (alínea g) do n.º 3), contendo os indicadores/índices e parâmetros urbanísticos globais da proposta</i>	12		x		Aquando do envio do projeto de revisão do Plano para a AM, será realizada.	Não Adequado	a ficha deve acompanhar a proposta de plano o mais cedo possível, desde logo quando da sua apresentação às entidades; para colmatar essa situação deve, no mínimo, ser exibida em sede de discussão pública	O MO comprometeu-se em elaborar a Ficha de dados estatísticos a constar dos documentos a apresentar em discussão pública.
<i>“Tratando-se de um procedimento de revisão e reponderação global das opções do plano em vigor e não</i>				x	O RJIGT exige REOT apenas para a revisão dos PDMs. Não	Não Adequado	Se, como refere a CM, essa avaliação foi desenvolvida recentemente na revisão do PDM, então as principais conclusões	O MO referiu que a avaliação do plano em vigor se encontra retratada no relatório de

<p><i>obstante a avaliação realizada no Capítulo 2 do Relatório de Caracterização e Diagnóstico (Anexo II), é necessário que a proposta de revisão tenha por base os resultados do REOT previsto no artigo 189.º do RJIGT. Independentemente da abordagem realizada no relatório de caracterização, desconhece-se a existência de relatório aprofundado e eventuais conclusões e diretrizes para a área do PUF que fundamentam a sua revisão. Esta questão terá de ser explicitada pelo MO.”</i></p>					<p>obstante se entender ser pertinente para os demais PMOT, sobretudo em contexto de revisão, entende-se que essa avaliação foi desenvolvida recentemente na revisão do PDM.</p>		<p>alcançadas para a área do PUF devem ser vertidas no Relatório do plano.</p>	<p>caracterização que acompanha a revisão do PUF.</p> <p>A CCDR-LVT sublinhou que o tema da avaliação deve constar do relatório do plano e, enquanto observação, referiu que em procedimentos futuros este tema deveria estar autonomizado.</p>
<p><i>“não possui um capítulo de aferição/verificação e fundamentação da compatibilidade e conformidade com os IGT, nomeadamente com o PROTOVT e com o PDMO em vigor.”</i></p>	12	Relatório	x			Parcialmente adequado	<p>foi criado no Relatório o capítulo 4 - <i>Compatibilidade com o PDM de Ourém</i>, falta a demonstração de compatibilidade com o PROTOVT:</p>	<p>O MO comprometeu-se a demonstrar a compatibilidade do PUF com o PROTOVT no relatório da proposta do plano.</p>

<p><i>“Deve ser elaborado um Quadro de áreas/valores globais e parciais com a quantificação do Solo urbano e do Solo rústico, com os parâmetros caracterizadores das intervenções/ações permitidas (áreas e índices máximos de ocupação, utilização e impermeabilização, densidade de fogos, altura da fachada/da construção) por categoria/subcategoria de espaço, em articulação com a Ficha de dados estatísticos (não exibida)”</i></p>	13	Relatório	x			(vd. obs.)	(vd. obs. à questão da pág. 7 do parecer da CCDRLVT)	O MO esclareceu que o quadro de áreas /valores globais e parciais, com a quantificação do solo urbano e do solo rústico corresponde à tabela 2 do relatório do plano, presente no capítulo 3.1.1. Classificação e qualificação do solo. O MO esclareceu que os parâmetros caracterizadores das intervenções/ações permitidas encontram no Anexo I-Quadro Síntese, do relatório do Plano. O MO comprometeu-se em elaborar a Ficha de dados estatísticos a constar dos documentos a apresentar em discussão pública.
<p><i>Rever a paleta de cores utilizada, por exemplo para identificar os “Espaços agrícolas de produção” do solo rural e as “Áreas verdes” do solo urbano que se confundem. Sugere-se ainda a utilização de uma linha que permita distinguir rapidamente o Solo</i></p>	13	P.CQS.	x			Parcialmente adequado	na PCQS os Espaços verdes são identificados a cinza com a letra "A"?; não foi criada uma linha que distinga rapidamente o solo urbano do rústico como proposto	O MO referiu que já efetuou a alteração da paleta de cores da planta de zonamento-classificação e qualificação do solo e que a planta será enviada posteriormente, melhorando também a representação da linha

<i>urbano do Solo rústico (note-se que as cores por vezes confundem-se e geram incerteza).</i>								que distingue o solo urbano do solo rústico.
<i>“Melhorar o traçado que identifica os dois níveis de vias propostos que confundem”</i>	13	P.CQS	x			Parcialmente adequado	mantém-se uma certa indefinição	O MO referiu que já procedeu à alteração da simbologia em questão, constante da planta de zonamento-classificação e qualificação do solo e que a planta será enviada posteriormente.
<i>“Não obstante O MO ter entendido substituir os conceitos do DR por dois novos conceitos, justificando que assim se tem uma tradução mais imediata em termos da volumetria das construções e que se fomenta que as operações urbanísticas integrem as áreas de estacionamento exigidas em pisos enterrados e prevejam a criação de varandas, sem com</i>	16	Regulamento		x	Trata-se de uma opção técnica.	Não Adequado	A CM não demonstra de que modo os conceitos do DR 9/2015 se articulam/concordam com as opções vertidas no plano. O PUF adota um conjunto de definições constantes do Reg. do PDM e duas novas definições de “superfície de pavimento” e de “índice de edificabilidade”. Se bem que se entenda esta opção, facilitadora da leitura conjugada dos dois planos, é uma opção que desvirtua aquele que é o objetivo de	A CCDD-LVT referiu a importância da utilização dos conceitos constantes do DR5/2019, de 27/09, apesar de compreender que, no caso, a CM opte por utilizar os conceitos do PUF e do PDMO em vigor por questões de gestão urbanística. O MO justificou a manutenção do conceito de índice de edificabilidade e de superfície de pavimento, considerando as

<p><i>isso consumir a edificabilidade conferida pelo plano, não se entende que tal seja impeditivo da utilização dos conceitos previstos na lei. Assim, a opção tomada não é adequada pelas razões expostas.”</i></p>							<p>homogeneização de critérios e harmonização da sua aplicação nos IGT</p>	<p>seguintes razões: continuidade com o PUF em vigor desde 1995 e com o PDMO; a introdução de novos conceitos poderia suscitar equívocos e ruturas; manter a fórmula de cálculo, alterando apenas a designação para não conflitar com o D.R.</p>
<p><i>“ainda que se possa considerar que as referidas áreas não urbanas se revelam necessárias para a construção/implementação de uma intervenção integrada de planeamento deste território, terá O MO de melhor explicitar no Relatório a decisão de as manter no perímetro de intervenção do PUF em articulação com o PDMO.”</i></p>	16	Relatório		x		(vd. obs)	<p>CM indica que acolheu a observação da CCDRLVT, mas não refere em que parte do Relatório.</p> <p>Ouvir a CM em reunião</p>	<p>O MO esclareceu que a justificação de abranger áreas não urbanas se encontra exposta no capítulo “2.2 Área de Intervenção” do relatório do plano.</p>

<p>“Não obstante o PUF integrar a “Planta de Proposta de novos limites da Área de Intervenção”, onde são identificados os limites do PUF em vigor e os limites do PUF em revisão, não são identificadas em figuras adequadas nem explicitadas no Relatório as situações concretas em que ocorreram tais alterações e a respetiva fundamentação e enquadramento legal. O PUF deve assim identificar no seu Relatório as situações/áreas concretas em que ocorreram tais alterações, seja por supressão de área, seja por inclusão de área, com figuras ilustrativas (a escala adequada), respetiva fundamentação e indicação da classificação e qualificação do solo face ao PDMO.”</p>	16	Relatório	x			-	<p>CM indica que acolheu a observação da CCDRLVT, mas não refere em que parte do Relatório.</p> <p>Ouvir a CM em reunião</p>	<p>O MO esclareceu que o capítulo “2.2 Área de Intervenção” do relatório do plano, refere a área da área de intervenção do plano, quantifica a ampliação face ao limite do PUF em vigor e identifica em planta as áreas onde ocorreram alterações no limite da área de intervenção.</p>
--	----	------------------	---	--	--	---	---	---

<p><i>"Acesso de pessoas com mobilidade condicionada" ... "verificando-se a omissão em Regulamento, deve ser feita a respetiva integração no Regulamento cabendo à autarquia aferir do cumprimento de todas as disposições estabelecidas neste diploma, nomeadamente no âmbito do processo de implementação/ dimensionamento do espaço público, acessos pedonais, estacionamento, equipamentos, etc.. O disposto no D.L. n.º 163/2006, de 8 de Agosto deverá ser vertido no Regulamento do PU."</i></p>	18	Regulamento		x	A aplicação desse diploma legal acontece no contexto do controlo prévio das operações urbanísticas e dos projetos de autoria dO MO	(vd. Obs)	Independentemente da necessidade de acautelar em sede de controlo prévio as disposições aplicáveis do referido diploma legal, trata-se de matéria que ainda não se encontra devidamente interiorizada especialmente pelo cidadão comum, pelo que a sua menção no articulado do Reg. do PUF seria uma mais valia.	A CCDR-LVT sugeriu que se refira no regulamento a legislação referente a "Acesso de pessoas com mobilidade condicionada".
---	----	--------------------	--	---	--	-----------	--	---

<p>1 - A Planta de Condicionantes terá de ser corrigida/alterada porquanto não se propõe a delimitação da REN na área do PUF, devendo ser eliminadas as referências a “Área a incluir na REN” e “Área a excluir da REN”. Conforme informação prestada pelo MO, essa situação será clarificada e corrigida em Concertação.</p> <p>2 - ... devendo então ser ponderada a consequente retificação da Planta de Zonamento – Classificação e Qualificação do Solo neste local.</p> <p>3 - “impondo-se verificar se a área integrada na REN em vigor foi devidamente transposta, o que não foi corretamente efetuado, não só porque as áreas de REN não foram incluídas na sua totalidade, mas também porque as áreas excluídas não foram integradas e, em qualquer dos casos, terão de ser, para que se possa defender</p>	18	P.C.			<p>1 -</p> <p>2 -</p> <p>3 - A delimitação da REN e respetivas áreas excluídas passaram a constar da planta de condicionantes.</p>	<p>1 - Adequado</p> <p>2 - Não Adequado</p> <p>3 - Adequado</p>	<p>1 - ...</p> <p>2 - Apesar de se ter desistido da “Área a excluir da REN” e, conseqüentemente, esta se manter na REN, não se regista qualquer alteração no zonamento, ou seja, mantem-se o local como “Áreas habitacionais a consolidar”.</p> <p>3 -</p>	<p>O MO comprometeu-se a alterar o zonamento na área em questão e a identificar outras áreas onde poderá eventualmente existir coincidência de solo urbano com reserva ecológica nacional.</p>
---	----	------	--	--	---	--	---	--

<p><i>posteriormente que as áreas integradas nesta restrição de utilidade pública correspondem às da delimitação da REN em vigor”</i></p>								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

<p><i>entende-se ser de especificar algumas disposições daquele documento que poderão não ser compatíveis com o regime jurídico da REN:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> . [<i>“Compatibilização de usos”</i>] artigo 12.º - critérios para a viabilização; . [<i>“Solo Rústico”</i>] artigo 16.º, n.os 3 a 6 – ações permitidas; . [<i>“Espaços agrícolas de produção”</i>] artigos 17.º, n.os 3 e 4, e 18.º, n.º 3 – usos e ações permitidos; . [<i>“Espaços florestais de conservação”</i>] artigos 19.º, n.º 2, e 20.º, n.º 3 – usos e ações permitidos; . [<i>“Espaços naturais”, ou “Espaços naturais e paisagísticos”, como se refere no Regulamento do PUF</i>] artigo 22.º, n.os 1, 3 e 4 – usos e ações permitidos; . [<i>“Espaços verdes”</i>] artigos 38.º, n.º 4, 39.º, n.os 1 e 3 – ações admitidas; . [<i>“Equipamentos previstos”</i>] artigos 36.º, n.os 1 e 7, 37.º, n.º 5 – compatibilidade de usos e ações admitidos; . [<i>“Áreas habitacionais a consolidar”</i>] artigo 33.º – 	19	Regulamento	x		<p>As únicas situações de conflito que permanecem depois de ajustada a área habitacional junto à variante e o polígono de equipamentos junto ao nó da A1 são a área desportiva e as infraestruturas viárias propostas incluindo parques de estacionamento previstos para a zona do parque urbano e o próprio parque que, no âmbito do respetivo projeto, será avaliada a compatibilidade com a REN. Ressalve-se que o regime desta restrição sobrepõe-se ao definido para cada categoria do plano.</p>	Não Adequado	<p>Não resulta completamente clara a justificação apresentada em “Alterações Introduzidas pela CM”, como não parece aceitável remeter para projeto posterior a avaliação da compatibilidade com a REN quando parece evidente que estão em causa ações interditas no âmbito da REN. Reforça-se que, independentemente de se referir no Regulamento do PUF que na área do Plano são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as decorrentes do regime jurídico da REN, entendeu-se especificar algumas disposições daquele documento que poderão não ser compatíveis com o regime jurídico da REN, que não mereceram a devida avaliação, pelo que se mantêm (reduzem ou acrescentam) nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> . [<i>“Compatibilização de usos”</i>] artigo 12.º - critérios para a viabilização; . [<i>“Solo Rústico”</i>] artigo 16.º – ações permitidas - Foram suprimidos os anteriores n.ºs 3 e 4, mas os n.ºs 5 e 6 (atuais n.ºs 3 e 4) mantêm-se nos mesmos termos e foi acrescentado um “novo” n.º 5 que desperta as mesmas dúvidas de compatibilidade; 	<p>A CCDR-LVT demonstrou a sua preocupação, que concerne à possibilidade da existência de ações incompatíveis com o regime jurídico da REN, reforçando a necessidade de remeter para o cumprimento deste regime jurídico ao longo do regulamento. O MO justificou que essa preocupação é tida em consideração no seu artigo 7.º” <i>Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente de estarem ou não graficamente identificadas na planta de condicionantes, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo é condicionada à observância dos respetivos regimes jurídicos”</i></p>
---	----	--------------------	---	--	--	---------------------	---	--

<p>usos e ações permitidos;</p> <p>. [“Áreas de dolinas”] artigo 53.º, n.os 2 e 3 – ações admitidas;</p> <p>. [“Vias distribuidoras principais (propostas)”] artigo 9.º, n.os 4, 5 e 6 – admissão de novas vias;</p> <p>. [“Parques de estacionamento a criar”] artigo 45.º, n.os 9 e 10 – admissão da construção de novos parques de estacionamento;</p> <p>. [“UOPG 3 – Parque da Cidade”] artigo 59.º, n.º 3, alínea c) - usos e ações permitidos;</p> <p>. [“UOPG 5 – Área Desportiva da Cidade”] artigo 59.º, n.º 3, alínea e) - usos e ações permitidos. Assim, considera-se que as disposições especificadas – cujo levantamento carecerá de eventual completamento - ainda deveriam merecer reflexão antes da conclusão do PUF, no sentido de avaliar as intervenções em causa à luz do regime jurídico da REN e comprovar que não estão previstas ações interditas de acordo com este regime jurídico.”</p> <p>“Ora, efetuando a avaliação das áreas dos compromissos</p>							<p>. [“Espaços agrícolas de produção”] artigos 17.º e 18.º – usos e ações permitidos – N.ºs 3 e 4 do artigo 17.º mantêm-se nos mesmos termos, mas foi suprimido o n.º 3 do artigo 18.º;</p> <p>. [“Espaços florestais de conservação”] artigos 19.º e 20.º – usos e ações permitidos - Dúvidas de compatibilidade agravadas no n.º 2 do artigo 19.º com a inclusão dos “equipamentos de utilização coletiva” e, também, com a inclusão dos n.ºs 7 e 2 (que deverá ser 8), para além de se manter o n.º 3 do artigo 20.º e de ser acrescentado um n.º 4 neste artigo;</p> <p>. [“Espaços naturais e paisagísticos”] artigo 22.º, n.ºs 1, 3 e 4 – usos e ações permitidos;</p> <p>. [“Espaços verdes”] artigos 38.º, n.º 4, 39.º, n.ºs 1 e 3 – ações admitidas - Dúvidas de compatibilidade agravadas com a inclusão do índice de impermeabilização no n.º 2 do artigo 39.º, uma vez que se mantêm as restantes disposições;</p> <p>. [“Equipamentos previstos”] artigos 36.º, n.ºs 1 e 7, 37.º, n.º 5 – compatibilidade de usos e ações admitidos;</p> <p>. [“Áreas habitacionais a consolidar”] artigo 33.º – usos e ações permitidos;</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--	--

<p>face às áreas integradas na REN, verificam-se algumas sobreposições que deverão merecer ponderação por parte do MO .”</p>							<p>. [“Dolinas”] artigo 53.º, n.ºs 2 e 3 – ações admitidas;</p> <p>. [“Vias distribuidoras principais (propostas)”] artigo 9.º, n.ºs 4, 5 e 6 – admissão de novas vias, bem como de Nós;</p> <p>. [“Parques de estacionamento a criar”] artigo 45.º – admissão da construção de novos parques de estacionamento;</p> <p>. [“UOPG 3 – Parque da Cidade”] artigo 59.º, n.º 3, alínea c) - usos e ações permitidos;</p> <p>. [“UOPG 5 – Área Desportiva da Cidade”] artigo 59.º, n.º 3, alínea e) - usos e ações permitidos;</p> <p>. “Ciclovias propostas” – artigo 42.º (na atual versão).</p> <p>Por fim, não é dada a conhecer qualquer ponderação do MO relativa à avaliação das áreas dos compromissos face às áreas integradas na REN.</p>	
<p>“atendendo a que a área afeta ao plano integra zonas mistas e zonas sensíveis, considera-se que a sua delimitação deverá</p>	20	P.DSP	x		optou-se por elaborar uma terceira planta de zonamento, planta	Adequado	A manter-se a delimitação das zonas de conflito nesta planta (ver entendimento	A CCDR LVT esclareceu o seu entendimento relativo ao seu parecer anterior, mais concretamente quanto à

<p>constar da Planta de Zonamento”</p>					<p>de zonamento acústico.</p>		<p>abaixo), o código de cores das mesmas deverá constar da legenda.</p>	<p>delimitação das zonas de conflito na Planta de Zonamento</p> <p>O MO referiu que a empresa responsável pelo estudo acústico não pôde estar presente na reunião e que seriam remetidos posteriormente às entidades elementos relativos ao ruído, após o que a questão do ruído seria concertada. A representação das zonas de conflito na planta de zonamento será reponderada pelo MO.</p>
<p><i>O estudo acústico não detalha as características qualitativas e quantitativas das vias rodoviárias consideradas na Situação Futura, não sendo conhecida a parametrização considerada relativamente às variantes e aos projetos de requalificação previstos pelo MO. Esta informação deverá ser complementada.</i></p>	<p>21</p>	<p>Mapa de Ruído</p>	<p>x</p>		<p>Serão inseridos dos dados detalhados, considerados na modelação da situação futura no Mapa de Ruído.</p>	<p>Não adequado</p>	<p>Informação essencial ao entendimento da avaliação apresentada.</p>	<p>O MO referiu que a empresa responsável pelo estudo acústico não pôde estar presente na reunião e que seriam remetidos posteriormente às entidades elementos relativos ao ruído, após o que a questão do ruído seria concertada. e que a questão do ruído seria concertada.</p>

<p><i>O Quadro I do estudo acústico parece ser omissivo relativamente à Avenida Papa João XXIII</i></p>						<p>Não adequado</p>	<p>Questão não incluída, logo não respondida.</p>	<p>O MO referiu que a empresa responsável pelo estudo acústico não pôde estar presente na reunião e que seriam remetidos posteriormente às entidades elementos relativos ao ruído, após o que a questão do ruído seria concertada.</p>
<p><i>Aparentemente, o estudo acústico não teve em conta todas as ações previstas no Programa de Execução do PUF, relativas à rede viária e estacionamento [cf. Tabela 4.1. do Relatório Ambiental], situação que deverá ser revista.” As ações em questão são as ações de 6.1 a 6.11.</i></p>	<p>21</p>	<p>Mapa de Ruído</p>		<p>x</p>	<p>No estudo acústico foram consideradas todas as ações com influência no ruído emitido pelas fontes rodoviárias, pelo que no relatório do mapa de ruído apenas indicadas as ações relevantes em termos de emissão sonora.</p>	<p>Adequado</p>		<p>O MO referiu que a empresa responsável pelo estudo acústico não pôde estar presente na reunião e que seriam remetidos posteriormente às entidades elementos relativos ao ruído, após o que a questão do ruído seria concertada</p>

<p><i>“a questão mais significativa relativa ao estudo acústico prende-se com o facto de este não ter assentado num estudo de tráfego e de mobilidade que caracterizasse a situação atual e que refletisse eficazmente a Situação Futura decorrente da construção das variantes e da concretização dos projetos de requalificação e das zonas de coexistência. Considera-se que esta avaliação deverá sustentar a elaboração da proposta de zonamento e não o contrário.</i>”</p>				<p>x</p>	<p>Não respondido. A necessidade de construção da variante encontra-se amplamente estudada anteriormente, encontrando-se referida no PDM e nos termos de referência da revisão do PUF. Para a modelação da situação futura, o estudo acústico estimou a redistribuição do tráfego identificado na situação existente considerando as vias propostas, em especial a variante, considerando-se essa estimativa suficiente para avaliar os efeitos destas obras em termos de ruído, tendo-se concluído pelo seu impacto extremamente positivo.</p>	<p>Não adequado</p>	<p>Questão não esclarecida. A questão prende-se com o facto de O MO assumir, no Programa de Execução, a necessidade de "Elaboração de Estudo de Circulação e Estacionamento da Cidade de Fátima" (cf. Ação 4.2.), no qual deveria ter assentado a presente proposta de plano, uma vez que os seus objetivos são:</p> <p>"- Quantificar os fluxos atuais de tráfego na cidade de Fátima e identificar pontos críticos de circulação (vias e nós);</p> <p>- Propor soluções para a mitigação de eventuais pontos críticos identificados ao nível da circulação (vias e nós);</p> <p>- Promover as deslocações pedonais e cicláveis;</p> <p>- Avaliar o impacto da concretização das ciclovias urbanas no desempenho da rede rodoviária, no sistema de circulação da cidade e no estacionamento;</p> <p>- Organizar o tráfego rodoviário através da hierarquização da rede viária que permita desviar o tráfego de atravessamento da área central da cidade e da melhoria da fluidez do tráfego rodoviário nas vias da rede rodoviária;</p> <p>- Efetuar recomendações para a requalificação do espaço público por</p>	<p>Esta questão foi reforçada pela CCDR LVT.</p> <p>O MO referiu que a empresa responsável pelo estudo acústico não pôde estar presente na reunião e que seriam remetidos posteriormente às entidades elementos relativos ao ruído, após o que a questão do ruído seria concertada.</p>
---	--	--	--	-----------------	---	----------------------------	---	---

					<p>Em sede de projeto de execução da variante, será avaliada detalhadamente o impacto ambiental no ambiente sonoro envolvente, e se necessário, dimensionadas medidas de minimização de ruído.</p>		<p>reafecção do espaço dedicado aos vários modos de transporte;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Efetuar recomendações ao nível do desenho rodoviário e do estacionamento em futuros projetos de loteamento e de edificação; - Propor uma política de estacionamento que se adegue com o conceito de mobilidade e acessibilidades proposto no âmbito do estudo; - Propor medidas que potenciem a circulação pedonal confortável e segura na cidade. 	
--	--	--	--	--	--	--	--	--

<p><i>Os conflitos mais expressivos decorrem da classificação do Santuário como zona sensível, situação que merece reponderação pelo MO . Sugere-se que a classificação do Santuário de Fátima como zona sensível não seja inteiramente coincidente com a respetiva categoria de uso do solo, mas apenas com as zonas em que os objetivos de qualidade acústica são determinantes para a atividade desenvolvida. Ou seja, considera-se que os parques de estacionamento deverão ser retirados da classificação de zona sensível, o que obstará a grande parte dos conflitos verificados nesta categoria de uso do solo. Para tal, a delimitação da classificação de zonas na Planta de Zonamento afigura-se indispensável.</i></p>	22	P.DSP	x		<p>O zonamento acústico passou a constar da planta de zonamento III. Procedeu-se à alteração do zonamento acústico, considerando-se como sensível apenas o recinto do santuário e o Centro Pastoral Paulo VI. Optou-se também por não classificar os parques de estacionamento a norte e as empresas Marseal e JJR. Foram ainda efetuados alguns pequenos ajustes passando-se a considerar toda a sul da Avenida João XXIII como zona mista, com a exceção da área referente à via sacra, junto à</p>	Parcialmente adequado	<p>A classificação é da responsabilidade do MO . Na sequência da alteração à classificação, o artigo 54.º do Regulamento deverá ser alterado em conformidade, pois, ao contrário do mencionado no Regulamento, a área de intervenção não se subdivide unicamente em zonas sensíveis e mistas. Deverão ser explicitadas as categorias de uso do solo e respetivas exceções incluídas em cada classificação.</p>	<p>O MO comprometeu-se a incorporar no artigo 54.º- Proteção Acústica, a definição do zonamento acústico constante do capítulo 3.1.2.4-Proteção acústica do relatório do plano, redação que não foi validada pela CCDR LVT na reunião.</p>
--	----	--------------	----------	--	---	-----------------------	--	--

					rotunda dos pastorinhos.			
<i>No mesmo âmbito se sugere, em linha com a estratégia do PDMO, que não sejam classificadas as áreas agrícolas e florestais, porquanto a extensão da sua área e o facto de não terem uso sensível dominante permitirão o controlo prévio das operações urbanísticas caso a caso, conciliando esta ocupação com as emissões sonoras das novas</i>	22		x		Os espaços agrícolas e florestais não foram classificados nem como zonas mistas nem como zonas sensíveis.	Parcialmente adequado	A classificação é da responsabilidade do MO . Na sequência da alteração à classificação, o artigo 54.º do Regulamento deverá ser alterado em conformidade, pois, ao contrário do mencionado no Regulamento, a área de intervenção não se subdivide unicamente em zonas sensíveis e mistas. Deverão ser explicitadas as categorias de	A CCDR LVT esclareceu o solicitado, designadamente o facto de a área de intervenção não se subdividir unicamente em zonas sensíveis e mistas. O MO referiu que a empresa responsável pelo estudo acústico não pôde estar presente na reunião e que seriam remetidos posteriormente às entidades elementos relativos ao ruído, após

<i>variantes e evitando o surgimento de novos conflitos</i>							uso do solo e respetivas exceções incluídas em cada classificação.	o que a questão do ruído seria concertada. O MO comprometeu-se a incorporar no artigo 54.º- Proteção Acústica, a definição do zonamento acústico constante do capítulo 3.1.2.4-Proteção acústica do relatório do plano, redação que não foi validada pela CCDR LVT na reunião
<i>Pelo contrário, assinala-se como situação merecedora de análise e ponderação a proximidade e a sobreposição a usos sensíveis (sobretudo a equipamentos existentes e previstos) do troço da Variante Norte em Tapada/Charneca/Fazarga, o que poderá comprometer a viabilidade dos primeiros, considerado o disposto no n.º 6 do artigo 12.º do RGR.</i>	22			x	Os polígonos com qualificação do solo referida são bastante amplos, havendo espaço para que os edifícios não se implantem nas zonas de conflito. Por outro lado, será em sede de projeto que a avaliação da conformidade das	Parcialmente adequado	Na fase de planeamento municipal, aplica-se o disposto no artigo 6.º do RGR, pelo que a distribuição dos usos do solo, em função das fontes sonoras existentes e previstas, deverá ser acautelada. Tal como antevisto no parecer emitido em fase de Conferência Procedimental, as alterações à classificação de zonas permitiram reduzir significativamente as áreas em conflito acústico relativamente à versão anterior da proposta, mas ainda subsistem conflitos, sendo os mais expressivos na envolvente da Av. Papa João Paulo XXIII, da Estrada de Leiria	A CCDR LVT esclareceu que o facto de esta questão ter sido considerada “Parcialmente Adequada” se prendeu com a redução dos conflitos acústicos, na versão da proposta remetida para concertação, decorrente da alteração da classificação dos parques de estacionamento (sugestão da CCDR LVT acolhida pelo MO). Contudo, reforçou a necessidade de esgotar as medidas de redução de ruído passíveis de adoção, atendendo às conclusões do

					<p>intervenção com o RGR.</p>	<p>e da Av. Beato Nuno.</p> <p>Continuando em falta a informação relativa à parametrização detalhada da Situação Futura, fica por esclarecer quais as medidas de redução sonora consideradas nas previsões, presumindo-se que as medidas recomendadas no estudo acústico, como a adoção de pavimento com uma camada de desgaste betuminosa menos ruidosa (tipo SMA11 ou equivalente ou betume modificado com borracha) nos projetos de requalificação das principais</p>	<p>estudo acústico sobre os conflitos previstos nos mapas de ruído (“No âmbito dos projetos de requalificação da Estrada de Leiria ex-EN357 e da Avenida Papa João XXIII, recomenda-se a repavimentação com pavimento com uma camada de desgaste betuminosa menos ruidosa (tipo SMA11 ou equivalente, ou betume modificado com borracha), que tipicamente permitem reduzir significativamente o ruído de</p>
--	--	--	--	--	-------------------------------	--	--

<p><i>atendendo ao âmbito territorial alargado e à especificidade deste IGT, que obrigou à consideração, no estudo acústico, da totalidade das vias rodoviárias e das fontes sonoras de tipo industrial mais relevantes, e atendendo a já ter sido largamente ultrapassado o prazo de elaboração do plano municipal de redução de ruído (fevereiro de 2009), considera-se que o PUF deverá esgotar as medidas de redução sonora tendentes à conformidade com o RGR, devendo o estudo acústico evidenciar a eficácia das mesmas. Tal passará pela integração na proposta (Regulamento e Planta de Zonamento) de todas as medidas necessárias à conformidade com aquele diploma, bem como da vinculação do plano aos projetos de requalificação previstos pelo MO, incluindo, se aplicável a medida de repavimentação proposta no estudo acústico. Por estas razões e também porque os planos municipais</i></p>	23	Regulamento e P.CQS		x	<p>O PUF contempla um conjunto de propostas que visam a redução do ruído de diversa índole, das quais as mais relevantes são a construção da variante e o reperfilamento da Av. Joao XXIII. Contudo, considera-se que não existe vantagem em introduzir no regulamento mais especificações, que já constam do programa de execução. Complementarmente em sede de Plano Municipal de Redução de Ruído, dando cumprimento ao estabelecido na amplitude do artigo 8º do RGR, serão determinadas as melhores medidas necessárias ao</p>		<p>rodovias, nomeadamente da Estrada de Leiria (ex-EN357) e da Avenida Papa João XXIII, não estejam incluídas nos mapas de ruído. O plano também não vincula a execução destas ou de outras medidas adicionais, uma vez que as mesmas não constam do Regulamento nem do Programa de Execução. Por esta razão, e tendo em conta que o prazo de execução do Plano Municipal de Redução de Ruído (PMRR) já foi ultrapassado em 2009 e que este deverá reportar-se unicamente aos conflitos existentes, o PU deverá evidenciar que esgotou as medidas tendentes à conformidade com o RGR, especialmente no referente aos conflitos futuros (não abrangidos pelo PMRR).</p>	<p>rolamento”), ao facto de o PU prever a intervenção nas vias e, sobretudo, ao facto de já ter expirado o prazo de concretização do Plano Municipal de Redução de Ruído.</p> <p>A CCDR LVT esclareceu que a adoção das medidas de redução sonora era da responsabilidade do MO, devendo a sua descrição e localização ser incluída nos elementos que constituem o plano e a sua eficácia demonstrada no estudo acústico.</p> <p>A CCDR LVT reiterou a necessidade de, em fase de planeamento, ser acautelada a distribuição dos usos do solo em função das fontes sonoras existentes e previstas (artigo 6.º do RGR), não devendo a conformidade da área de intervenção com o RGR ser remetida liminarmente para o controlo prévio das operações urbanísticas (artigo 12.º do RGR).</p> <p>O MO referiu que a empresa responsável pelo estudo acústico não pôde estar presente na reunião e que seriam remetidos posteriormente às entidades elementos relativos ao ruído, após</p>
--	----	----------------------------	--	---	---	--	--	--

<p><i>de redução de ruído se aplicam unicamente aos conflitos existentes [aquando da aprovação do RGR], considera-se que o n.º 3 do artigo 55.º do Regulamento não permite a conformidade da proposta com o RGR, ao remeter para plano municipal de redução de ruído a resolução das situações existentes e previstas em incumprimentos dos valores limite de exposição.</i></p>					<p>cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 11º do RGR. Considera-se ainda, que o âmbito do Relatório do Mapa de Ruído, não é compatível com o âmbito de um Plano de Redução de Ruído (ou Plano de Ação), cabendo ao PRR a análise detalhada dos conflitos identificados no Mapa de Ruído, e o dimensionamento detalhado das medidas de minimização necessárias ao cumprimento dos valores limite de exposição junto dos recetores sensíveis.</p>			<p>o que a questão do ruído seria concertada.</p>
--	--	--	--	--	--	--	--	---

<p><i>o município não deverá remeter para o controlo prévio das operações urbanísticas (regulamentado no artigo 12.º do RGR) a garantia da conformidade com o RGR, devendo, na presente fase de planeamento, assegurar a distribuição dos usos do solo em função das fontes sonoras existentes e previstas, como dispõe o artigo 6.º do RGR. Por esta razão, considera-se extemporânea a delimitação das zonas de conflito na Planta de Zonamento, como forma de as vincular a Plano Municipal de Redução de Ruído, bem como a sujeição a estudo acústico das operações urbanísticas que aí se localizem. Acresce o facto de se entender que o n.º 4 do artigo 55.º do Regulamento remete para os particulares uma responsabilidade que é, em primeira linha, do MO. Ao contrário do mencionado no estudo acústico e no Relatório de Fundamentação, apenas estão excecionados da interdição ao licenciamento de usos sensíveis em áreas em</i></p>	23			x	<p>Considera-se que a delimitação de zonas mistas e sensíveis deve ter em consideração os princípios acústicos, mas principalmente a vocação de uso do solo (existente e/ou pretendida), ou seja, considera-se que a delimitação de zonas sensíveis e mistas não pode ser condicionada por eventuais conflitos acústicos identificados.</p> <p>O n.º 4 do artigo 55.º do Regulamento apenas visa reforçar a necessidade de aplicar o artigo 12º do RGR, cuja aplicabilidade é obrigatória pelo próprio Decreto-Lei 9/2007, e cumulativamente pelo disposto na</p>	Não adequado	<p>Na fase de planeamento municipal, aplica-se o disposto no artigo 6.º do RGR, pelo que a distribuição dos usos do solo, em função das fontes sonoras existentes e previstas, deverá ser acautelada.</p> <p>Quanto ao Regulamento [os anteriores n.º 2, 3 e 4 do artigo 55.º do Regulamento correspondem agora aos n.º 3, 4 e 5 do artigo 54.º], para além do referido no parecer anterior, esclarece-se que o PMRR e o disposto no n.º 6 do artigo 12.º se aplicam a toda a área do PU (e a todo o município) e não apenas às zonas de conflito delimitadas, razão pela qual estas disposições não estão em conformidade com o RGR.</p>	<p>O MO referiu que a empresa responsável pelo estudo acústico não pôde estar presente na reunião e que seriam remetidos posteriormente às entidades elementos relativos ao ruído, após o que a questão do ruído seria concertada. A representação das zonas de conflito na planta de zonamento será reponderada pelo MO.</p> <p>A CCDR LVT reiterou a necessidade de, em fase de planeamento, ser acautelada a distribuição dos usos do solo em função das fontes sonoras existentes e previstas (artigo 6.º do RGR), não devendo a conformidade da área de intervenção com o RGR ser remetida liminarmente para o controlo prévio das operações urbanísticas (artigo 12.º do RGR).</p>
--	----	--	--	---	---	--------------	---	--

<p><i>violação dos valores limite os novos edifícios habitacionais localizados em áreas urbanas consolidadas, os quais ficam, neste caso, condicionados ao cumprimento das condições definidas no n.º 7 do artigo 12.º do RGR</i></p>					<p>Portaria n.º 113/2015, relativa ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).</p>			
<p><i>De acordo com o exposto em 3.5.4., os n.º 2, 3 e 4 do artigo 55.º deverão ser eliminados.</i></p>								
<p><i>O Regulamento (artigo 55.º) deverá ser alterado, na sequência da eventual alteração da classificação de zonas e das medidas de redução sonora propostas. O n.º 1 do artigo 55.º deverá remeter para a delimitação das zonas sensíveis e mistas a</i></p>						<p>Parcialmente adequado</p>	<p>Na sequência da alteração à classificação, o artigo 54.º do Regulamento deverá ser alterado em conformidade, pois, ao contrário do mencionado no Regulamento, a área de intervenção não se subdivide unicamente em zonas sensíveis e mistas. Deverão ser explicitadas as categorias de uso</p>	<p>O MO referiu que a empresa responsável pelo estudo acústico não pôde estar presente na reunião e que seriam remetidos posteriormente às entidades elementos relativos ao ruído, após o que a questão do ruído seria concertada.</p> <p>A representação das zonas de conflito na planta de</p>

<p><i>constar da Planta de Zonamento.</i></p>							<p>do solo e respetivas exceções incluídas em cada classificação.</p>	<p>zonamento será reponderada pelo MO.</p> <p>O MO comprometeu-se a incorporar no artigo 54.º- Proteção Acústica, a definição do zonamento acústico constante do capítulo 3.1.2.4-Proteção acústica do relatório do plano, redação que não foi validada pela CCDR LVT na reunião.</p> <p>A CCDR LVT esclareceu que a adoção das medidas de redução sonora era da responsabilidade do MO, devendo a sua descrição e localização ser incluída nos elementos que constituem o plano e a sua eficácia demonstrada no estudo acústico.</p>
---	--	--	--	--	--	--	---	---

<p>O PROTOVT avança para a UT 11 a elaboração de um Esquema de Ordenamento para o aglomerado de Fátima e envolvente com vista à sua requalificação, entendendo-se que o PUF serve tal propósito. Não obstante, a relação da área de intervenção com a sua envolvente deve se melhor tratada e aprofundada no PUF, nomeadamente a nível das acessibilidades (falta o estudo de tráfego) e na articulação por exemplo com pedreiras existentes.</p>	24	Relatório		x		Não Adequado	<p>Não são mencionadas as razões que levam ao não acolhimento da observação da CCDR.</p>	<p>O MO comprometeu-se a demonstrar a compatibilidade do PUF com o PROTOVT no relatório da proposta do plano.</p> <p>A CCDRLVT sublinhou de novo a ausência do estudo de tráfego que deve ser colmatada.</p>
<p>Ampliação da zona central da cidade, englobando espaços habitacionais de tipo I onde, na verdade, se localizam várias funções de centralidade; (...) verificamos que são também englobados na zona central espaços habitacionais de tipo II do PDMO. Clarificar, justificar e quantificar. Não obstante a</p>	27	P.CQS.		x	constitui uma opção que se encontra fundamentada no relatório	(vd. obs)	Ouvir a CM em reunião.	<p>O MO referiu que a opção em questão se encontra justificada no capítulo no 3.2.3. <i>Solo Urbano</i>, tendo-se explicado que a extensão da zona central resulta de uma adequação da escala do PDM à escala do PU, tendo por base a caracterização morfológica que consta do estudo de caracterização.</p>

<p><i>diversidade de funções e a concentração de edifícios de maior volumetria, deixa-nos algumas reservas a extensão da zona central (para sul e para norte) em extensas faixas ao longo de vias, atruindo e concentrando população ao longo das vias</i></p>								<p>O MO comprometeu-se a elaborar uma nova figura que deverá constar do relatório do plano, onde poderão ser identificadas as principais diferenças de zonamento entre a revisão do PUF e o PDMO.</p>
<p><i>“Desdobramento dos espaços habitacionais de tipo II, em função das densidades presentes;(…) importa melhor explicitar a qualificação de duas áreas a norte e sul como Áreas habitacionais a estruturar, não sendo claro que se trata de outro tipo de povoamento, com necessidades especiais de estruturação (e onde ocorrem incentivos à edificabilidade) face às restantes categoriais de espaço habitacional definidas (a consolidar e a valorizar).”</i></p>	26		x		Encontra-se justificado no relatório	(vd. obs.)	Ouvir a CM em reunião.	<p>O MO referiu que a justificação da diferenciação entre espaços habitacionais a estruturar e a consolidar encontra-se presente no relatório do plano, mais concretamente no capítulo 3.2.2. <i>Solo urbano.</i></p>

<p>O Relatório do PUF terá de conter um capítulo sistematizado (com recurso a quadros) que demonstre a conformidade urbanística da proposta e, caso se verifiquem desvios, fundamentar as opções tomadas</p>	27	Relatório		x	Considera-se que já consta do relatório	(vd. obs)	<p>onde consta essa informação sistematizada?</p> <p>Ouvir a CM em reunião</p>	<p>O MO referiu que a informação sistematizada consta <i>Anexo I- Quadro Síntese</i> do relatório do plano.</p>
--	----	------------------	--	---	---	-----------	---	---

<p><i>O plano deveria conter peças desenhadas com os perfis das vias existentes e propostas. Importa acautelar situações em que seja possível prever perfis generosos e desaconselhar perfis inferiores. Note-se que se trata de aspetos que podem divergir dos objetivos de qualificação territorial definidos a montante, atentas as futuras ligações viárias preconizadas</i></p>	27			x	<p>Esse tipo de conteúdos é opcional e no caso particular do PUF, existe um historial de ineficácia deste tipo de instrumentos uma vez que o plano em vigor continha perfis que nunca foi possível implementar. Além disso, e para que o PUF não seja omissivo, são definidos parâmetros de dimensionamento no regulamento precisamente para garantir que as novas vias e as intervenções a executar nas existentes garantam determinado padrão de conforto e segurança, sobretudo na ótica da circulação pedonal que tem</p>	(vd. obs.)	<p>ainda que não se entenda, genericamente, a fundamentação da CM, deve ser melhor explicitada pela CM a opção tomada.</p> <p>Ouvir a CM em reunião</p>	<p>O MO referiu que o relatório do plano contém no capítulo 3.3.1 Rede Viária perfis das vias existentes e propostas.</p> <p>O MO informou que optou por tratar esta matéria no relatório do plano, onde constam em tabela os perfis das vias por nível hierárquico.</p>
--	----	--	--	---	---	------------	---	--

					<p>sido a mais penalizada. Ou seja, trata-se de fixar parâmetros geométricos de referência, a alcançar de um modo progressivo. Convém salientar que estamos a trabalhar sobre uma rede viária consolidada onde o potencial de alargamento é bastante diminuto. A intenção de elaboração de um plano de mobilidade prende-se, em parte, com a necessidade de reavaliar o sistema de circulação de modo a que em algumas vias possam passar a sentido único e alargar os corredores destinados aos peões. Estas opções estão explicitadas no relatório. Informa-</p>		
--	--	--	--	--	--	--	--

					se que a este propósito foi iniciada a avaliação dos passeios existentes ()			
--	--	--	--	--	---	--	--	--

<p><i>Atentas as características e as dinâmicas da área de intervenção e a sua relação com a envolvente, as deslocações de pessoas continuadas e sazonais, assume grande impacto e um papel fulcral neste plano, considerando-se determinante que o PU se faça acompanhar de um Estudo de tráfego, acessibilidades e de mobilidade que fundamente e suporte as opções tomadas e reflita eficazmente a situação atual e futura decorrente da construção das variantes e da concretização dos projetos de requalificação e das zonas de coexistência</i></p>	27			x	já respondido noutro ponto	Não Adequado	Mantém-se a ausência do “Estudo de Circulação e Estacionamento da Cidade de Fátima” (cuja elaboração constitui uma ação proposta no Programa de Execução do PUF) e que deveria ter sustentado a elaboração da proposta.	O MO referiu que este assunto será concertado posteriormente.
--	----	--	--	---	----------------------------	---------------------	---	---

<p><i>Os projetos de infraestruturas viárias e de operações urbanísticas devem contemplar um plano de mobilidade suave, o qual deverá permitir a articulação com a restante rede de mobilidade suave existente ou a projetar. O plano estabelece os canais reservados para o efeito, contudo, apenas aborda sinteticamente a sua articulação com a restante rede.</i></p>	27		x		<p>O estudo de mobilidade será realizado posteriormente, conforme definido no programa de execução.</p> <p>As relações da rede clicável e dos caminhos de peregrinos com a envolvente estão explicitadas no relatório.</p>	Não Adequado	<p>Não obstante a CM indicar que acolheu a observação da CCDRLVT, refere que o estudo de mobilidade será realizado posteriormente</p>	<p>O MO referiu que este assunto será concertado posteriormente.</p>
---	----	--	---	--	--	---------------------	---	--

Tabela 2. Quadro de ponderação com a descrição dos assuntos sujeitos a concertação com o ICNF

Parecer	Localização no Parecer	Elemento do Plano (designação)	Acolhido	Não Acolhido	Observações	Ponderação ICNF, IP 11/01/2022	Reunião de concertação de 18/01/2022
Artigo 59.º “embora não tenhamos nada a obstar às UOPG definidas, importa atender à existência de áreas coincidentes com povoamentos de sobreiro, de azinheira ou misto, ou na presença de sobreiros ou azinheiras associados ou não entre si ou com outras espécies, nos termos do artigo 1.º-A aditado ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, entendendo-se que os atos e atividades associadas aos processos de edificação devem ser condicionadas nestas áreas. Como tal, no âmbito do planeamento, estas áreas, estando integradas nas UOPG, devem ser salvaguardadas e constituir-se preferencialmente como espaços verdes.”	10	Regulamento	X		Esta preocupação já está acautelada no artigo 6º e 7º. No entanto, foi reforçada no artigo das UOPG e com a criação do n.º2 do artigo 7º	Aceite do ponto de vista do regulamento. No entanto, salvaguarda-se que a afetação de povoamentos de sobreiros e de azinheiras ou núcleos de sobreiros e azinheiras de valor ecológico elevado ficam condicionados ao cumprimento do estabelecido n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de	O ICNF alertou que caso se mantenha a coincidência das UOPGs e de solo urbano com povoamentos de azinheiras para a execução de qualquer projeto é necessário requerer uma declaração de imprescindível utilidade pública(diup).

						Maio, na sua redação atual.	
<p>“Não estão identificadas e cartografadas as espécies protegidas em legislação específica, mais concretamente, sobreiros e azinheiras, ou exemplares objeto de medidas de proteção específica, como o carvalho-negral. Havendo cartografia com núcleos e povoamentos de sobreiros ou azinheiras (sugere-se a consulta também do PMDFCI), estes devem constar na Planta de Condicionantes, enquadrando-se na lista de Servidões e Restrições de Utilidade Pública.”</p>	11	P.C.		X	<p>Este levantamento não se enquadra no âmbito do PUF nem nos seus objetivos de revisão. Por outro lado, essa informação não consta do PMDFCI nem da cartografia de base homologada. As grandes áreas identificadas foram consideradas em sede de delimitação da estrutura ecológica. A avaliação da presença de espécies deve ser feita a uma escala maior- em sede dos procedimentos de controlo prévio- sendo este enquadramento fornecido pelo regulamento.</p>	<p>Sendo a espécie carvalho-negral um resquício paleoclimático de elevado valor ecológico, botânico e científico, e de ocorrência pouco comum na região de LVT, onde é objeto de medidas de proteção específica no âmbito do PROF LVT, deve ser salvaguarda esta espécie no Plano, assim como deve ser fomentada a sua integração nos espaços verdes, ou outros espaços adequados à manutenção e propagação da espécie.</p>	<p>O ICNF referiu a existência exemplares espontâneos de carvalho-negral dentro da área de intervenção do Plano, identificando o seu local aproximado. O MO comprometeu-se em alterar o regulamento de modo a que seja salvaguardada a proteção do carvalho-negral, tal como disposto no artigo 8.º do PROF-LVT.</p>

<p>“No que se refere às questões do ICNF relativas à pronúncia sobre o Relatório Ambiental a análise não foi realizada uma vez que o mesmo não consta junto dos elementos disponibilizados na PCGT para análise. (acedido em 07/01/2022)”</p>	2	<p>Relatório Ambiental AAE</p>	X		<p>O MO referiu que as alterações efetuadas ao relatório ambiental ainda não foram concluídas pela equipa consultora, pelo que será enviado às entidades posteriormente.</p>	<p>Não é mencionado de que forma a observação foi acolhida, nem foi junto o Relatório Ambiental; Ouvir a CM em reunião</p>	<p>O ICNF aguarda o envio das alterações ao RA por parte do MO para pronúncia.</p>
---	---	---------------------------------------	---	--	--	--	--

APA

A APA não apresentou qualquer tabela de concertação, no entanto, procurou esclarecer perante o MO, os seguintes pontos:

1. Área de intervenção do Plano de Urbanização de Fátima: O MO esclareceu que a descrição da área de intervenção consta do capítulo 2.2 *Área de intervenção*. A área de intervenção do PUF é de 1131ha;
2. Capacidade da ETAR de Fátima: A APA solicitou uma declaração da entidade gestora da ETAR de Vale de Cavalos em como esta instalação tem capacidade de servir a população prevista no âmbito do plano de urbanização. O MO comprometeu-se em solicitar a declaração à entidade gestora da ETAR e que todos os pontos referentes a esta instalação serão esclarecidos posteriormente e remetidos à APA.
3. Rede de Saneamento: O MO comprometeu-se a verificar se a informação constante da planta de infraestruturas se encontra atualizada.
4. A APA referiu que deverá ser garantido/acautelado se a presente alteração ao PUF se apresenta devidamente infraestruturada (se é garantido o acréscimo de caudais previstos, nomeadamente no que às redes de abastecimento de água, às redes de drenagem e tratamento de águas residuais e rede de drenagem de águas pluviais diz respeito): O MO comprometeu-se a verificar/esclarecer esta questão.

5. A APA referiu que no ponto 3.1.3. Estrutura Ecológica do relatório é referido, que "A delimitação da estrutura ecológica complementar teve (...) em consideração a delimitação das áreas de salvaguarda e proteção designadas por áreas de dolinas, as áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos e a presença de jardins privados nas imediações dos corredores definidos". Uma vez que a tipologia de REN "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo" também se encontra na área do PUF, deverá ser aqui integrada e referida: O MO referiu que a alteração já tinha sido efetuada.
6. No que diz respeito às peças desenhadas, a APA referiu que a maioria das situações foram consideradas pelo MO e, as que não foram, são aceitáveis perante o território em análise (caso da rede hidrográfica).
7. Os pontos que, não estão aqui identificados, foram esclarecidos e a sua ponderação encontra-se apresentada no documento em *excel* remetido pelo MO em sede de pedido de reunião de concertação (email de 27/12/2021).

IV. TAREFAS A REALIZAR

O MO comprometeu-se a:

1. Enviar a ata para validação e eventuais alterações (em formato editável), por correio eletrónico com os pontos discutidos em reunião;
2. Enviar a ata final às entidades, por correio eletrónico, para assinatura e devolução pela mesma via.

V. NOTAS FINAIS

Foi encerrada a reunião aproximadamente pelas catorze horas, da qual se lavrou a presente ata que será carregada pelo MO na PCGT. O original ficará com o MO e acompanhará o processo a colocar a discussão pública.

Concluída a reunião, o MO vai reformular as peças escritas e desenhadas que compõem o projeto de Plano, refletindo assim, as questões suscitadas pelas várias entidades, e remeter para apreciação das entidades as matérias não concertadas.

VI. LISTA DE PRESENCAS:

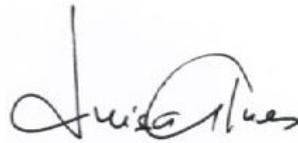
Entidade	Representante(s)	Assinatura
CMO E CONSULTORES DO MO	Natálio Reis	
	André Oliveira	
	David Pulquério	
	Rute Afonso	
	Madalena Coutinho	

CCDR-LVT

Anabela Cortinhal



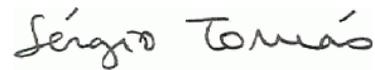
Luísa Sousa



Ricardo Braz



Sérgio Tomás



Patrícia Cabrita



APA

Leonor Silva

Ana Neves

Assinado por: **ANA CATARINA PEREIRA DAS NEVES**
Num. de Identificação: 12927371
Data: 2022.02.21 11:27:07+00'00'



ICNF

Dulce Vales

Assinado por: **DULCE DA NAZARÉ VALÉRIO DA CONCEIÇÃO VALES**
Num. de Identificação: BI101082517
Data: 2022.02.21 11:52:47+00'00'



Luís Ferreira



Alexandra Carvalho

Assinado por: **ALEXANDRA SOFIA GOUVEIA CARVALHO**
Num. de Identificação: BI112884679
Data: 2022.02.21 12:14:24+00'00'



Ourém, 18 de janeiro de 2022